

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA

Através do presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA (ACAMOSC)**, registrada sob CNPJ 75.437.715/0001-05 e representada pela presidente Vereadora o Município de Pinhalzinho Sra. Francéli Werlang, localizada a Rua Arthur João Lara nº 1050-E, Bairro Presidente Médici, CEP 89806-125, Chapecó/SC, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro **LUÍSA ECKERT GALLON**, brasileira, Arquiteta e Urbanista, com inscrição no CAU nº A265967-0, CPF nº 070.251.699-60 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento nas normas constantes do Código Civil Brasileiro, Código Nacional do Consumidor, Lei Federal nº. 12.378/2010, Resolução nº 21 (Atribuições), sendo regido por essas leis, independente do que consta em suas cláusulas, têm justo e contratado entre si o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a elaboração, aprovação e fornecimento dos seguintes projetos, documentos e serviços para a reforma da edificação:

- Projeto arquitetônico para reforma das fachadas norte e oeste;
- Projeto de interiores para reforma da recepção;
- Consultoria de interiores para alterações do auditório e adequações de acessibilidade de acordo com a NBR 9050;
- Fornecimento de RRT (registro de responsabilidade técnica) na atividade de projeto;
- Acompanhamento da obra: duas visitas pré-agendadas à obra para acompanhamento e conferência da execução com duração de até 2 horas.
- Memoriais descritivos dos projetos de arquitetura e interiores com fim de apresentar as especificações para a execução dos serviços de construção e reforma, contendo indicações e quantidades de revestimentos, mobiliários, esquadrias e demais itens especificados em projeto, além da descrição dos procedimentos.

Os projetos e documentos são relativos a uma edificação institucional em alvenaria, consubstanciado em um pavimento térreo em terreno de propriedade do CONTRATANTE, registrado sob n. 45.177, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó - SC, sito o Lote nº 167 da quadra 1140, localizado no bairro Presidente Médici no município de Chapecó - SC.

O projeto contempla os seguintes ambientes:

- Recepção da edificação principal;
- Fachadas norte e oeste da edificação principal e

- Ambiente interno do auditório.

(Obs: O local para o qual o serviço foi contratado pode ser do CONTRATANTE ou não – Ressalto que se não for de propriedade do CONTRATANTE, o proprietário deve assinar autorização para construção em terreno de terceiros).

## CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, consistem no desenvolvimento do projeto arquitetônico e de interiores composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos:

- a) ESTUDO PRELIMINAR: levantamento de dados, lançamento da proposta arquitetônica;
- b) PROJETO EXECUTIVO: Solução definitiva do projeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS E PRAZOS

3.1. Os serviços ora contratados serão executados nos prazos abaixo especificados:

- a) ESTUDO PRELIMINAR: em até 30 dias após a assinatura do contrato (+15 dias em caso de alterações solicitadas pelo contratante);
- b) PROJETO EXECUTIVO: 15 dias após a aprovação dos projetos.

3.2. Os prazos acima constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, no entanto, serem dilatados a pedido da **CONTRATANTE**.

3.3. Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pela **CONTRATANTE**, para apreciação.

3.4. Os prazos acima não se vinculam aos prazos necessários para aprovação junto aos órgãos competentes, podendo, entretanto, o **CONTRATADO** desenvolver, paralelamente a estes trâmites, as etapas posteriores.

3.5. Os prazos acima serão contados a partir da entrega dos elementos necessários ao desenvolvimento do projeto pelos **CONTRATANTES**, ou seja, levantamento, planialtimétrico, sondagens, escrituras, etc.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

4.1. Pela elaboração dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$3.000,00 (três mil reais), da seguinte forma:

- 1ª Parcela – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na assinatura do contrato;
- 2ª Parcela – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na entrega do projeto executivo.

4.2. O pagamento será feito mediante (transferência bancária, depósito em conta, pagamento em moeda corrente, PIX, etc) pelo CONTRATANTE.

*Luiz Paulo E. Gallon*  
*Luísa E. Gallon*

Dados da conta:

- Titular: Luísa Eckert Gallon
- Agência: 4602-7; Cc. 16195-0; Var. 51
- PIX: 070.251.699-60

4.3. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o recolhimento dos impostos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, contribuições parafiscais e previdenciárias, que incidirem sobre a remuneração estipulada no presente contrato.

4.4. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o objeto do contrato, incluindo-se Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, outras taxas, fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

4.5. Todas as despesas pagas pelo CONTRATADO e que não tiverem sido adiantadas pelo CONTRATANTE, deverão ser reembolsadas, mediante apresentação dos comprovantes quitados, ou recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

4.6. Não está incluído no preço ora ajustado o que segue abaixo, cujos pagamentos e contratações serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE:

- 4.6.1. Projetos de Fundação, Paisagismo, Estudo de Impacto de Vizinhança, Licenças Ambientais, Bombeiro e todo e qualquer outro projeto complementar que se faça necessário;
- 4.6.2. Responsabilidade técnica pela execução;
- 4.6.3. Registro na Prefeitura, taxas, emolumentos, impostos, matrícula no INSS e demais impostos referentes para aprovação de projeto e emissão de alvará;
- 4.6.4. Cópias e plotagens;

4.7. Se eventualmente houver acréscimo nos serviços contratados, em percentual acima de 10% do que foi previamente acordado, os custos decorrentes serão cobrados em separado com a elaboração de adendo ao contrato. Fica acordado que para cada metro de construção que for aumentado no projeto (extrapolado o limite de 10%) será acrescido o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por metro quadrado.

4.8. Se houver solicitação de alterações significativas no projeto por parte do CONTRATANTE após a apresentação do mesmo, antes do envio para aprovação na prefeitura, será acrescido o valor de 10% do estabelecido em contrato, por alteração solicitada.

4.9. Será igualmente cobrada em separado as modificações feitas pelo CONTRATANTE, se elas forem posteriores à etapa já aprovada.

5.0. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado – da FGV, ou outro índice que o substituir, além das custas processuais e honorários advocatícios, caso ocorra a rescisão contratual por inadimplência e ação judicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Viabilizar a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados no Anexo II, inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do projeto.

5.2. Proceder ao pagamento de todas as taxas necessárias para aprovação do projeto e emissão do alvará.

5.3. Providenciar profissional para elaboração e aprovação de projetos complementares, se necessário.

5.4. Proceder ao pagamento dos honorários contratados.

5.5. Comprovar a titularidade e propriedade do imóvel através da matrícula atualizada do imóvel ou Contrato de Compra e Venda, formalizado dentro do que estabelece o Código Civil Brasileiro, além da regularização do imóvel perante a Prefeitura Municipal, se for o caso.

5.6. O CONTRATANTE fica obrigado a executar a obra respeitando integralmente o Projeto Arquitetônico.

5.6.1. Na hipótese de qualquer alteração do Projeto Arquitetônico, quando da sua execução, o CONTRATANTE fica obrigado a notificar por escrito o CONTRATADO, sob pena das cominações legais relativas aos direitos autorais;

5.7. Fornecer todos os documentos, ferramentas, condições e informações necessárias para o cumprimento por parte do CONTRATADO para elaboração de aprovação de projetos junto aos Órgãos Técnicos Públicos (Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros ou outros órgãos especificados em contrato conforme a necessidade do projeto).

5.8. O CONTRATANTE não poderá dar início a execução do projeto de autoria do CONTRATADO sem a contratação de profissional responsável técnico junto a Prefeitura para mencionado fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. É de responsabilidade única do CONTRATADO a execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme Anexo II, bem como a compatibilização do projeto arquitetônico com os projetos complementares, desde que realizados por profissionais habilitados e entregues por meio digital;

6.2. Respeitar o Código de Obras do Município e demais disposições legais relativas ao ordenamento e ocupação do solo, além das NBR n. 9050 - acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e NBR 13532 - elaboração de projetos de edificações - arquitetura.

6.3. A prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE não implica em vínculo trabalhista entre as partes e reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro.

6.4. O CONTRATADO obriga-se a manter SIGILO sobre todos os termos e condições deste instrumento, bem como acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, projetos, croquis, orçamentos, ou quaisquer dados ou informações gerais que, em razão do presente contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

6.5. O presente instrumento representa a totalidade da avença entre as partes relativa ao seu objeto, substituindo e quitando devidamente todas e quaisquer contratações

*Lu*

anteriormente firmadas entre as partes versando o mesmo objeto, sejam tácitas ou expressas.

6.6. O CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte do CONTRATADO para dar cumprimento ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES**

7.1. Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases do projeto, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao CONTRATADO multa de 20% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

7.2. Se o CONTRATADO rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases do presente projeto, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 20% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

7.3. Agindo uma parte de forma dolosa ou culposa em face da outra, restará facultado à parte prejudicada rescindir o contrato, cobrando a multa estabelecida nas cláusulas 7.1 e 7.2, independente de indenização por perdas e danos, devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

8.1. A execução da obra vinculada ao projeto, assim como as intervenções acidentais, desde que assumam caráter independente, serão objeto de contrato à parte.

8.2. Em não sendo contratado como responsável técnico para a execução do projeto, ao CONTRATADO fica assegurado o direito de ser comunicado por escrito pelo CONTRATANTE acerca do início da obra.

8.3. Os direitos autorais do projeto objeto do presente contrato pertencem ao CONTRATADO. Na hipótese de o CONTRATANTE exigir exclusividade, deverá efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o valor do presente instrumento.

8.4. Em nenhuma hipótese o projeto elaborado poderá ser executado/replicado, pelo contratante, em terreno diferente do citado na Cláusula 1.1 – objeto da proposta - bem como sua disposição no lote e todas as demais especificações devem ser rigorosamente seguidas.

8.5. Os documentos técnicos (desenhos e textos) só serão disponibilizados na extensão .pdf, sendo disponibilizados em extensão .pln ou .ifc somente diretamente para os responsáveis pelos projetos complementares.

8.6. Fica o CONTRATANTE ciente de que as etapas de elaboração de projeto só terão início após a assinatura do presente contrato, respectivos reconhecimentos de firma em cartórios e pagamento da primeira parcela.

8.7. A responsabilidade do CONTRATADO não se estende ao acompanhamento da execução da obra, a contratação de serviços e profissionais necessários à execução dos

*JWG*  
*Lu* *pt*

LUIZ PAULO E. GALLON  
ARQUITETO E URBANISTA  
CAU/BR A74794-7  
(49) 98805-3890



LUÍSA E. GALLON  
ARQUITETA E URBANISTA  
CAU/BR A265967-0  
(49) 99191-9310

projetos, nem a compra de materiais necessários e nem tampouco os pagamentos dos materiais adquiridos e/ou dos serviços contratados ou ainda os encargos relativos à contratação de profissionais executores de obra ou prestadores de serviço. Não há identidade ou solidariedade entre a responsabilidade dos profissionais contratados para a elaboração dos projetos e para a execução dos serviços da obra, visto que cada um atua em área própria, como profissional ou empresa independente, respondendo cada qual pelo seu trabalho.

8.8. Os atendimentos a serem realizados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e aos demais profissionais envolvidos na elaboração dos projetos complementares e na execução da obra, serão no escritório profissional do CONTRATADO, exclusivamente durante o horário comercial, compreendido das 08:30 às 11h30min horas e das 13h30min às 18h00min, de segunda a sexta-feira. Qualquer atendimento que necessite ser feito fora do horário aqui estabelecido dará direito à CONTRATADA ao recebimento do valor equivalente ao de uma visita técnica, ou seja, meio salário-mínimo vigente no país por ocorrência, e que deverá ser pago pelo CONTRATANTE.

8.9. O presente contrato não transfere ao CONTRATANTE os direitos de uso de imagem atinentes ao projeto e maquetes eletrônicas, ou a propriedade intelectual destes, ainda que parcial, que poderão continuar a ser utilizados pelo CONTRATADO, especialmente para fins publicitários e composição de seu portfólio.


8.10. O CONTRATADO não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ele executados ou alterações solicitadas pela CONTRATANTE que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - FORO DE ELEIÇÃO

9.1. Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da comarca do Município/Estado.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Chapecó - SC, 03 de outubro de 2023.

  
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS  
DO OESTE DE SANTA CATARINA  
CNPJ 75.437.715/0001-05  
Contratante

  
Luísa Eckert Gallon  
CAU/BR A265967-0  
Contratada

LUIZ PAULO E. GALLON  
ARQUITETO E URBANISTA  
CAU/BR A74794-7  
(49) 98805-3890



LUÍSA E. GALLON  
ARQUITETA E URBANISTA  
CAU/BR A265967-0  
(49) 99191-9310

Testemunhas:

Nome: Eloi de Oliveira Siarpinski

CPF:005202479-22

Nome:

CPF: